



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.655 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à - Sociedade Amigos de Bairro da Vila Brigadeiro Faria Lima - SANFLI".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos de Bairro da Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Vila Brigadeiro Faria Lima, em Indaiatuba, de forma retangular, que têm início no ponto situado à 20,64m em azimute de 276º30'30" - do centro da rotatória final da Rua Benjamim Lyra, deste ponto segue por 20,00m em azimute de 215º43'10" confrontando com o remanescente, deflete à direita e segue por 30,10m em azimute de 305º43'10" confrontando com a rua concedida à SANFLI - Sociedade Amigos de Bairro do Núcleo Faria Lima; deflete à direita e segue por 20,00m em azimute de 35º43'10" confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue à direita por 30,10m em azimute de 125º43'10" confrontando com o remanescente e encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 602,00m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - dar início à ampliação de seu centro comunitário, mediante a construção de uma cozinha, no prazo de um ano, e concluí-la no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - utilizar o restante da área à construção de equipamentos de esportes ou lazer da população dos bairros atendidos pela concessionária, mantendo a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito de retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

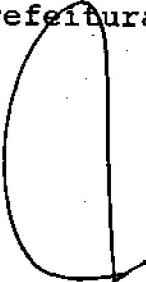
III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso - ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 29 de novembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, 29 de novembro de 1.990.